



## Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

# SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2017

PROCESSO LC n.º 085/2017

HOMOLOGADA 12/04/2017

**OBJETO:** Contratação de serviços de Consultoria para o programa de desenvolvimento local, fundamentado na Lei Complementar n.º 041/2009, que Institui tratamento diferenciado a ser dispensado às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**FORNECEDOR:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.000,00

**PREGOEIRA:** DIESEL DAIANE BORTOLATO ZIESMANN



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017  
(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

Processo Licitatório  
Nº 085


**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de serviços de Consultoria para o programa de desenvolvimento local, fundamentado na Lei Complementar n.º 041/2009, que Institui tratamento diferenciado a ser dispensado às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**FORNECEDOR:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, CNPJ/MF n.º 75.110.585/0001-00,

**DO PREÇO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 44 meses.

Pato Bragado – PR, em 11 de abril de 2017.

  
Denise Bortolotto

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
0 Presente Nº 4400  
de 13/04/17 FL. 39  
Marlene  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
Eletronico Nº 1132  
de 12/04/17 FL. 02  
Marlene  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
TCE Nº \_\_\_\_\_  
de 24/04/17 FL. \_\_\_\_\_  
Margo  
Visto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURIDICO MUNICIPAL

DE: PROCURADORIA JURIDICA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

LEOMAR ROHDEN

**Assunto: Contratação do SEBRAE – PR – Chamada Pública nº 008/2016.**

Senhor Prefeito,

Chegou até esta procuradoria jurídica, pedido de parecer, acerca da possibilidade de contratação do SEBRAE – PR para desenvolvimento de atividades previstas no Edital de Chamada Pública SEBRAE/PR Nº 8/2016.

Entendemos que a contratação é possível, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual assim estabelece:

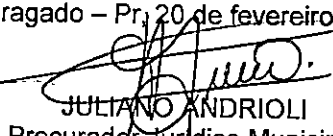
“Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

Importante ressaltar que, mesmo sendo dispensável a licitação, deverá esta contratação passar pelo procedimento formal administrativo, com reunião de todos os documentos necessários, previamente à contratação propriamente dita.

É o parecer.

Pato Bragado – Pr, 20 de fevereiro de 2017.

  
JULIANO ANDRIOLI  
Procurador Jurídico Municipal  
Portaria 058/2017  
OAB/PR 29.724



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## **PARECER JURÍDICO MUNICIPAL** **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017**

**ASSUNTO:** Contratação de serviços de consultoria para o programa de desenvolvimento local fundamentado na Lei complementar nº 041/2009.

**REFERÊNCIA:** Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2017.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA:** "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso XXIII, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."


### **RELATÓRIO**

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2017 que a Administração deseja contratar o SEBRAE para consultoria conforme chamada pública 008/2016. Há parecer jurídico quanto a dispensa de licitação para formalização do ato. É o relatório.

### **CONCLUSÃO:**

Deixo de me manifestar nos presentes autos considerando que já há parecer jurídico sobre o tema.

Pato Bragado/PR, 08 de maio de 2017.

  
Marilene Ap. da S. Luft  
OAB/PR 56100  
Procuradora Municipal



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 1.º de abril de 2017.

De: Secretaria de Finanças  
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de serviços de Consultoria para empresas locais, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.014 – SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DES. ECONOMICO**

**2266100132.062 – MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO.**

**3.3.90.39.79 – 5770 – Serviço de Apoio Adm. Técnico e Operacional - Fonte 505**

Cordialmente,

  
**DJONI ALEANDER ROHDEN**  
*Secretaria Municipal de Finanças*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de Consultoria para o programa de desenvolvimento local, fundamentado na Lei Complementar n.º 041/2009, que Institui tratamento diferenciado a ser dispensado às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

### JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

O Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na institucionalização da Lei Geral tem como meta auxiliar nosso município, dentro das seguintes atividades:

- a) Disponibilizar estrutura estadual e regional para a gestão e execução do Programa;
- b) Disponibilizar ferramentas de informática do Programa e transmitir as orientações de uso ao Comitê Gestor Municipal, ao Coordenador e ao agente de desenvolvimento;
- c) Disponibilizar e aplicar a metodologia para a realização das atividades descritas no item 2 desta Chamada Pública;
- d) Disponibilizar consultores e instrutores da rede de credenciados do SEBRAE/PR para a execução do Programa;
- e) Capacitar o coordenador, o agente de desenvolvimento e o Comitê Gestor Municipal na metodologia do Programa;
- f) Elaborar conteúdos para a capacitação dos servidores públicos municipais;
- g) Elaborar conteúdos para a capacitação de empresários, conforme política de preços do SEBRAE/PR;
- h) Coordenar encontros estaduais e regionais para disseminação das boas práticas desenvolvidas em âmbito municipal e regional;
- i) Prestar serviços de assessoria de 12 (doze) horas mensais durante a execução do Programa.

A implantação e operação do Programa deverá contar com a mobilização e o engajamento de lideranças de entidades públicas, organizações da sociedade civil, instituições e/ou empresas públicas e privadas.

### FORNECEDOR

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE**, entidade associativa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caeté, 150, Prado Velho, na Cidade de Curitiba – PR, representado pelo Gerente do Escritório



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Regional Oeste, Sr Orestes Hotz, portador do CPF n.º 369.390.729-34 e pelo consultor Senhor Adir Sidnei Mattioni, brasileiro portador do RG 404.440.309-7 e CPF 485.616.730-87.

## RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso XII e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

## DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo a 1ª parcela ser paga até no dia 10 de maio de 2017, a 2ª parcela será paga no dia 30 de março de 2018 e 3ª parcela até o dia 30 de março de 2019 e 4ª parcela até o dia 30 de março de 2020, condicionado à aceitação da Secretaria Municipal Indústria e Comércio, mediante a apresentação de Nota Fiscal, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório.

## DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DES. ECONOMICO

2266100132.062 – MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO.

3.3.90.39.79 – 5770 – Serviço de Apoio Adm. Técnico e Operacional - Fonte 505

## DA VIGÊNCIA

44 (quarenta e quatro) meses.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Seleção e classificação de Proposta, de acordo com a Chamada Pública n.º 008/2016.

Pato Bragado – PR, em 11 de abril de 2017.

DIEL B. ZIESMANN - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JONATAN FERNANDES - MEMBRO

DJONI A. RÖHDEN - MEMBRO



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

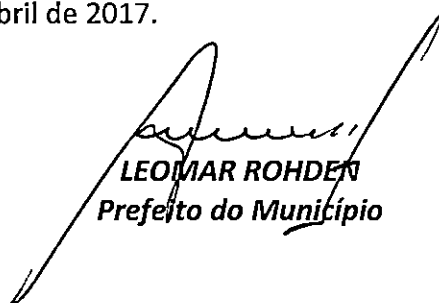
Estado do Paraná

## ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2017

**Objeto:** Contratação de serviços de Consultoria para o programa de desenvolvimento local, fundamentado na Lei Complementar n.º 041/2009, que Institui tratamento diferenciado a ser dispensado às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Comunico a Empresa Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 018/2017, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 12 de abril de 2017.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito do Município





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2017

**Objeto:** Contratação de serviços de Consultoria para o programa de desenvolvimento local, fundamentado na Lei Complementar n.º 041/2009, que institui tratamento diferenciado a ser dispensado às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE**, para prestação dos serviços conforme descritos neste certame, ao valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 12 de abril de 2017.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
 eletrônico Nº 1132  
de 12/04/17 FL. \_\_\_\_\_  
 março  
Visto  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
 O Presente Nº 4405  
de 14/04/17 FL. 33  
 março  
Visto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO IV

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços de consultoria, que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR** e o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR**

**I. MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede AV; WILLY BARTH , 2885 ,NA CIDADE DE PATO BRAGADO – PR , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.719.472/0001-05 , neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 3.330.683-0, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado em PATO BRAGADO-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Regional Sr. **Orestes Hotz**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 220.010-8, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 369.390.729-34, e pelo Consultor, Sr. **Adir Sidnei Mattioni**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 404.440.309-7, expedida pela SSP/RS, e CPF n.º 485.616.730-87, ambos residentes e domiciliados em Cascavel/PR, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços de consultoria, sujeitando-se à Chamada Pública n.º 8/2016 do SEBRAE/PR, à Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de

2



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

consultoria pelo **CONTRATADO** para a implantação do Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16) no município **CONTRATANTE**.

**Cláusula Segunda** - Por este instrumento, o **CONTRATANTE** assume o compromisso de efetuar o pagamento da importância total de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais ) pelos serviços referidos na cláusula anterior, nos termos do item 11.1 da Chamada Pública n.º 8/2016 do **CONTRATADO**.

§ 1º - O valor dos serviços será pago em 4 parcelas, sendo a primeira no dia **10 de maio de 2017**, a segunda no dia **30 de março de 2018**, a terceira no dia **30 de março de 2019** e a quarta no dia **30 de março de 2020**, podendo o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, emitir título de crédito e/ou boleto bancário representativo da obrigação.

§ 2º - O não pagamento de qualquer das parcelas implicará na suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso, vedada a restituição dos pagamentos anteriormente efetivados.

**Cláusula Terceira** - O **CONTRATADO** compromete-se a executar bem e fielmente os serviços objeto deste instrumento, sob pena de suspensão dos serviços contratados, conforme o disposto na Chamada Pública n.º 8/2016, a qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

E, por assim terem acordado, assinam o presente contrato de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado 21 de março de 2017.

**CONTRATANTE**



**Leomar Rohden**  
**Prefeito**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

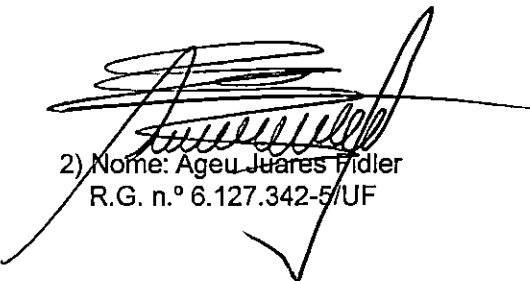
Estado do Paraná

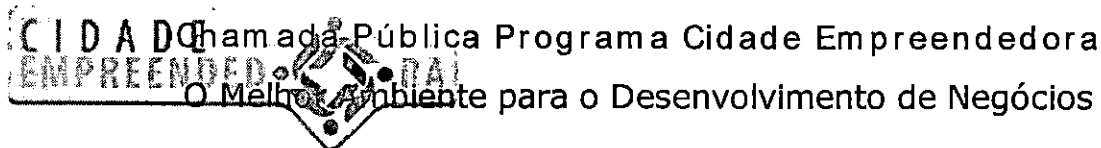
## CONTRATADO

Orestes Hötz	Adir Sidnei Mattion
Gerente do Escritório Regional de Cascavel	Consultor

Testemunhas:

*Neici S. Katchor*  
1) Nome : Neici S. Katchor  
R.G. n.º 8.601.009-7/UF

  
2) Nome: Ageu Juarez Fidler  
R.G. n.º 6.127.342-5/UF



- 03  
Cronograma  
(/cronograma)
- 04  
Inscreva seu Município  
(/inscricao)
- 05  
Resultado da Chamada  
(/resultado)

### Resultado da Chamada Pública Cidade-Em-preendedor.a.

Curitiba, 14 de março de 2017.

O Sebrae/PR agradece a participação de todos os proponentes na Chamada Pública 8/2016 para participação no Programa Cidade Empreendedora e publica seus selecionados. Dado a importância do programa para a melhoria do ambiente de negócios em nosso Estado foi decidido ampliar de 120 para 130 municípios selecionados.

Para os municípios que enviaram suas propostas de adesão ao programa e não foram selecionados o Sebrae/PR irá oferecer uma forma de atendimento. Isto será apresentado oportunamente.

Municípios selecionados:

Ordem	Município	Regional	Território
1	ALMIRANTE TAMANDARÉ	LESTE	Território Curitiba-RMC
2	ALTO PARANÁ	NOROESTE	Território Costa Noroeste
3	ALVORADA DO SUL	NORTE	Território Norte do Paraná
4	AMPÉRE	SUL	Território Sudoeste
5	ANDIRÁ	NORTE	Território Norte Pioneiro
6	APUCARANA	NORTE	Território Apucarana
7	ARAPONGAS	NORTE	Território Norte do Paraná

8	ARAPOTI	CENTRO	Território Vale do Tibagi
9	ARARUNA	NOROESTE	Território Piquirivaí
10	ARAUCÁRIA	LESTE	Território Curitiba-RMC
11	ASSAÍ	NORTE	Território Procopense
12	ASSIS CHATEAUBRIAND	OESTE	Território Oeste Integrado
13	ASTORGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
14	BANDEIRANTES	NORTE	Território Norte Pioneiro
15	BARRAÇÃO	SUL	Território Fronteira
16	BITURUNA	SUL	Território Iguaçu
17	BOM JESUS DO SUL	SUL	Território Fronteira
18	BOM SUCESSO DO SUL	SUL	Território Sudoeste
19	CAFELÂNDIA	OESTE	Território Oeste Integrado
20	CAMBARÁ	NORTE	Território Norte Pioneiro
21	CAMBÉ	NORTE	Território Norte do Paraná
22	CAMPO LARGO	LESTE	Território Curitiba-RMC
23	CAMPO MOURÃO	NOROESTE	Território Piquirivaí
24	CÂNDIDO DE ABREU	CENTRO	Território Paraná Centro
25	CANDÓI	OESTE	Território Cantuquiriguacu

0800-570-0800 | cidadeempendedor@pr.sebrae.c  
26 CAPANEMA SUL

Território Fronteira

**i** Dúvidas

27 CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES OESTE Território Oeste Integrado

28 CARLÓPOLIS



Território Norte Pioneiro

29	CASCAVEL	OESTE	Território Oeste Integrado
30	CERRO AZUL	LESTE	Território Vale do Ribeira
31	CÉU AZUL	OESTE	Território Oeste Integrado
32	CHOPINZINHO	SUL	Território Sudoeste
33	CIANORTE	NOROESTE	Território Da Moda
34	COLOMBO	LESTE	Território Curitiba-RMC
35	COLORADO	NOROESTE	Território Terra Roxa
36	CORBÉLIA	OESTE	Território Oeste Integrado
37	CORNÉLIO PROCÓPIO	NORTE	Território Procopense
38	CRUZEIRO DO OESTE	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
39	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba
40	DOIS VIZINHOS	SUL	Território Sudoeste
41	ENTRE RIOS DO OESTE	OESTE	Território Oeste Integrado
42	FAXINAL	NORTE	Território Vale do Ivaí
43	FAZENDA RIO GRANDE	LESTE	Território Curitiba-RMC
44	FOZ DO IGUAÇU	OESTE	Território Oeste Integrado
45	FRANCISCO BELTRÃO	SUL	Território Sudoeste
46	GOIOERÊ	NOROESTE	Território Piquirivaí
47	GUAÍRA	OESTE	Território Oeste Integrado
48	GUARANIAÇU	OESTE	Território Cantuquiriguacu
49	GUARAPUAVA		Território Paraná Ceri...

0800-570-0800 | cidadeempredora@pr.sebrae.c

**i** Dúvidas



50	IBAITI	NORTE	Território Norte Pioneiro
51	IBIPORÃ	NORTE	Território Norte do Paraná
52	ICARAÍMA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
53	IRATI	CENTRO	Território Faxinais
54	ITAIPULÂNDIA	OESTE	Território Oeste Integrado
55	IVAIPORÃ	NORTE	Território Vale do Ivaí
56	JACAREZINHO	NORTE	Território Norte Pioneiro
57	JAGUARIAÍVA	CENTRO	Território Campos Gerais
58	JANDAIA DO SUL	NORTE	Território Vale do Ivaí
59	JOAQUIM TÁVORA	NORTE	Território Norte Pioneiro
60	LARANJEIRAS DO SUL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
61	LINDOESTE	OESTE	Território Oeste Integrado
62	LOANDA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
63	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
64	LUNARDELLI	NORTE	Território Vale do Ivaí
65	MANDAGUARI	NOROESTE	Território Terra Roxa
66	MANDIRITUBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
67	MANGUEIRINHA	SUL	Território Sudoeste
68	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	OESTE	Território Oeste Integrado
69	MARIALVA	NOROESTE	Território Terra Roxa
70	MARINGÁ		Território Terra Roxa

0800-570-0800 | cidadeempendedorora@pr.sebrae.c

**i** Dúvidas





71	MARIÓPOLIS	SUL	Território Sudoeste
72	MARIPÁ	OESTE	Território Oeste Integrado
73	MATELÂNDIA	OESTE	Território Oeste Integrado
74	MATINHOS	LESTE	Território Litoral
75	MEDIANEIRA	OESTE	Território Oeste Integrado
76	MERCEDES	OESTE	Território Oeste Integrado
77	MISSAL	OESTE	Território Oeste Integrado
78	MORRETES	LESTE	Território Litoral
79	NOVA ESPERANÇA	NOROESTE	Território Terra Roxa
80	NOVA LONDRINA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
81	PALMAS	SUL	Território Sudoeste
82	PALMITAL	CENTRO	Território Paraná Centro
83	PALOTINA	OESTE	Território Oeste Integrado
84	PARAÍSO DO NORTE	NOROESTE	Território Costa Noroeste
85	PARANAGUÁ	LESTE	Território Litoral
86	PARANAVAÍ	NOROESTE	Território Costa Noroeste

~~87 PATO BRAGADO OESTE Território Oeste Integrado~~

88 PATO BRANCO SUL Território Sudoeste

0800-570-0800 | cidadeemprededora@pr.sebrae.co

89 PÉROLA NOROESTE Território Arenito-Caiua

**i** Dúvidas

90 PÉROLA DO OESTE SUL Território Fronteira

91 PINHAIS Território Curitiba-RNC



92	PINHÃO	OESTE	Território Cantuquiriguacu
93	PIRAQUARA	LESTE	Território Curitiba-RMC
94	PITANGA	CENTRO	Território Paraná Centro
95	PLANALTO	SUL	Território Fronteira
96	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
97	PONTAL DO PARANÁ	LESTE	Território Litoral
98	PRANCHITA	SUL	Território Fronteira
99	PRUDENTÓPOLIS	CENTRO	Território Faxinais
100	QUATRO BARRAS	LESTE	Território Curitiba-RMC
101	QUATRO PONTES	OESTE	Território Oeste Integrado
102	QUEDAS DO IGUAÇU	OESTE	Território Cantuquiriguacu
103	QUERÊNCIA DO NORTE	NOROESTE	Território Costa Noroeste
104	REALEZA	SUL	Território Sudoeste
105	RESERVA DO IGUAÇU	OESTE	Território Cantuquiriguacu
106	RIBEIRÃO CLARO	NORTE	Território Norte Pioneiro
107	RIO BRANCO DO SUL	LESTE	Território Vale do Ribeira
108	ROLÂNDIA	NORTE	Território Norte do Paraná
109	SANTA HELENA	OESTE	Território Oeste Integrado

0800-570-0800 | cidadeempreendedora@pr.sebrae.ci

110 SANTO ANTONIO DA PLATINA NORTE Território Norte Pioneiro

**i** Dúvidas

111 SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE SUL Território Fronteira

112 SÃO JOÃO DO IVAÍ



Território Vale do Ivaí

113	SÃO JORGE DO OESTE	SUL	Território Sudoeste
114	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LESTE	Território Curitiba-RMC
115	SÃO MATEUS DO SUL	SUL	Território Iguaçu
116	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	OESTE	Território Oeste Integrado
117	SARANDI	NOROESTE	Território Terra Roxa
118	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	OESTE	Território Oeste Integrado
119	SIQUEIRA CAMPOS	NORTE	Território Norte Pioneiro
120	TELÊMACO BORBA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
121	TERRA ROXA	OESTE	Território Oeste Integrado
122	TIBAGI	CENTRO	Território Vale do Tibagi
123	TIJUCAS DO SUL	LESTE	Território Curitiba-RMC

0800-570-0800 | [cidadeempendedorora@pr.sebrae.br](mailto:cidadeempendedorora@pr.sebrae.br)

 Dúvidas



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.110.585/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/11/1972	
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE-PR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 84.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO R CAETE	NÚMERO 150	COMPLEMENTO	
CEP 80.220-300	BARRIO/DISTRITO PRADO VELHO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO RSKRUCH@SEBRAE.COM.BR		TELEFONE (0041) 0330-5757	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/02/2017 às 15:29:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR**  
**CNPJ: 75.110.585/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:40:52 do dia 24/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2017.

Código de controle da certidão: **653C.91DC.A5E3.2A31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75110585/0001-00  
**Razão Social:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ  
**Nome Fantasia:** SEBRAE-PR  
**Endereço:** R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/02/2017 a 09/03/2017

**Certificação Número:** 2017020803035329258085

Informação obtida em 21/02/2017, às 15:29:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA -  
SEBRAE/PR

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Certidão nº: 124979166/2017

Expedição: 21/02/2017, às 15:31:12

Validade: 19/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - S E B R A E / P R (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE:** SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

**CNPJ:** 75.110.585/0001-00

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 80008-8

**ENDEREÇO:** R. CAETÊ, 150 - PRADO VELHO, CURITIBA, PR

**FINALIDADE:** CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº:** 53328/2017

**EMITIDA EM:** 21/02/2017

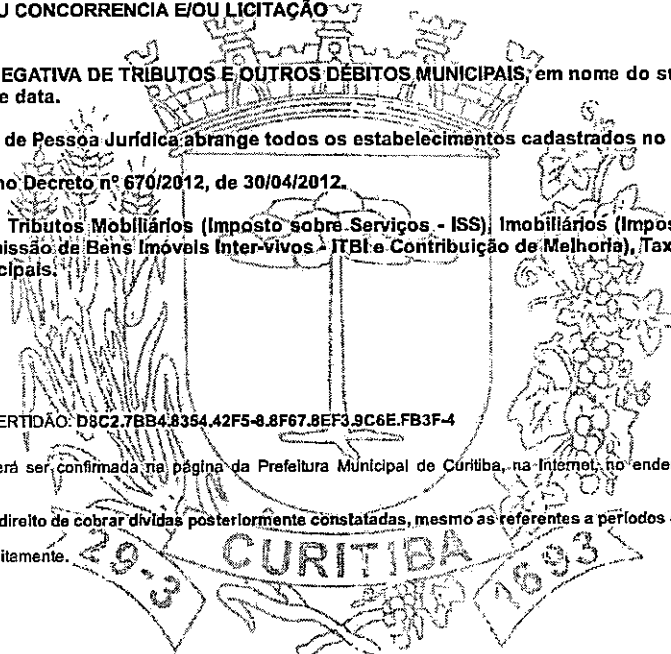
**VÁLIDA ATÉ:** 20/06/2017

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO:** D8C2.7BB4.8354.42F5-8.8F67.8EF3.9C6E.FB3F-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.







Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 015957923-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.110.585/0001-00**

Nome: **SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/06/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

## RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015



**Aprova alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.**

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;
- o atendimento do quórum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º**

**XI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral".**

**Art. 2º** - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



**ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR****TÍTULO I****DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,  
SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificadaamente como SEBRAE/PR.**

**Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**

**Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.**

**CAPÍTULO II****DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE**

**Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.**

**Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:**

**I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificadaamente como CDN e SEBRAE, respectivamente;**

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS  
CAPÍTULO I  
DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rue Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3405 - Curitiba - PR



- II – o Banco do Brasil S/A.;
- III – a Caixa Econômica Federal;
- IV – o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;
- V – a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;
- VI – a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – FACIAP;
- VII – a Federação do Comércio do Estado do Paraná – FECOMÉRCIO;
- VIII – a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – FAMPEPAR;
- IX – a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XII – o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR
- XIII – a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

**Art. 9º - Os associados:**

- I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

**TÍTULO III**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA BÁSICA**



**Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:**

- I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadaamente por sua sigla CDE;**
- II – o Conselho Fiscal;**
- III – a Diretoria Executiva.**



## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL**

**Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.**

**Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.**

**§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.**

**§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.**

**§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.**

**§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.**

**§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.**

**§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2**

(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;



**IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;**

**X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;**

**XI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;**

**XII – designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;**

**XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;**

**XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;**

**XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;**

**XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;**

**XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;**

**XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;**

**XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





**XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;**

**XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;**

**XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;**

**XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;**

**XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.**

**§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.**

**§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.**

**§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.**

**§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.**

**§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.**

**§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.**

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

IV - pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;



IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

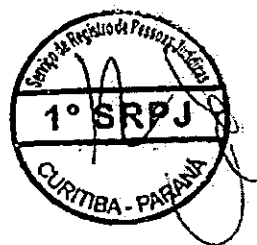
Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.



**Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.**

**Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.**

**§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.**

**§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.**

**§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.**

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

### **SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL**



**Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:**

**I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;**

**II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;**

**III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;**

**IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;**

**V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições,**

ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

## SEÇÃO II

### DO DIRETOR SUPERINTENDENTE



**Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:**

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

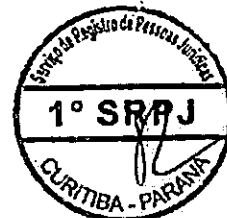
IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR



Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

### SEÇÃO III DOS DIRETORES



**Art. 23 – Compete aos Diretores:**

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Pessoas e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

#### TÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO CAPÍTULO I



#### DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

#### CAPÍTULO II

### DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

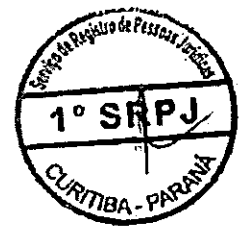
Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Filios e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



**Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.**

**Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.**

**§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.**

**§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.**

**Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:**

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.

**§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.**

**§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.**

**§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.**

**Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.**

**Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.**

**Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria**



Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 37 – O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 39 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Art. 3º - Determinar que as alterações estatutárias ora aprovadas e consolidadas sejam averbadas no Registro de Pessoas Jurídicas do competente Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

**EDSON LUIZ CAMPAGNOLO**  
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

**MARCOS AURÉLIO DE LIMA**  
OAB/PR nº 28.098

SERVICO  
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS  
JOSE MENDES CAMARGO - Titular



Rua Marçal Deodoro, 869 - 5º andar  
1504 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3014-9007  
www.ledimarcargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 873.809  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.083.792  
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEN 12.588 Livro "A"  
Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2015.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Baifeiro  
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 10.328 do FUNARREX/SELO  
PUBICITAL Nº H1100x-Y41Fo-XfAgT, Controle: 14b7y, STCS  
válido esse selo em <http://funarrex.com.br>

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.719.472/0001-05 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO          CADASTRAL</b>
NOME EMPRESARIAL MUNICIPIO DE PATO BRAGADO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO AV WILLY BARTH		NÚMERO 2885	COMPLEMENTO
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/03/2017 às 15:27:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.330.683 0

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/06/1998

NOME LEOMAR RONDEN

FILIAÇÃO  
LOTHAR RONDEN  
ELLA RONDEN

NATURALIDADE TRES PASSOS/RS DATA DE NASCIMENTO 26/11/1961

DOC ORIGEM COMARCA=MAL CDD RONDON/PR, PATO BRAGADO  
C.CAS 467, LIVRO=81, FOLHA=467

CPF 550.079.379-91

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

**ATA Nº 002/2017**

## **ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, nas dependências do Centro Cultural Arte e Encanto de Pato Bragado, Estado do Paraná, às 09:30 (nove e trinta horas), foi realizada a Sessão Solene de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Pato Bragado. A Sessão Solene foi conduzida pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador FLAVIO MILGUEL PRIGOL, que invocando a proteção de Deus, declarou abertos os trabalhos. O Senhor Presidente solicitou aos Vereadores ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER e ARLETE MARA GROSS SCHNEIDER para introduzirem ao Recinto os Senhores Prefeito e o Vice-Prefeito, LEOMAR ROHDEN e DIRCEU ANDERLE, com seus respectivos cônjuges. Após a entoação do Hino Nacional Brasileiro e Municipal pela banda municipal o Senhor Prefeito Municipal, LEOMAR ROHDEN e o Senhor Vice-Prefeito, DIRCEU ANDERLE prestaram o seguinte compromisso de posse: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade". Na seqüência ambos entregaram ao Presidente do Legislativo suas declarações de bens e as Diplomas, assinando o respectivo livro de posse, tendo sido declarados empossados pelo Senhor Presidente, Vereador FLAVIO MIGUEL PRIGOL na presença de todos os Vereadores do Poder Legislativo Bragadense, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de dois mil e dezessete à 31 (trinta e um) de dezembro de dois mil e vinte. Em Seguida houve os pronunciamentos dos Senhores: Pastor Delmar Kopsel, Arnildo Rieger, Ademir Marcelo Kochenborger, Lucas Blatt, Dirceu Anderle e Leomar

SERVIÇO DE REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
LINCON IURKIV GOMES  
Oficial Registrador  
CATARINA IURKIV GOMES  
Escrevente  
Marechal Cândido Rondon - Paraná

SELO DE AUTENTICIDADE  
APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA





ANEXO  
III

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

1 - O município selecionado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério

Fazenda - CNPJ;

da <sup>1</sup> OK

b) cópia da carteira de identidade do representante legal da entidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF, ou documento equivalente que indique os números da carteira de identidade e do CPF.

**CHAMADA PÚBLICA SEBRAE/PR**

**Nº 8/2016**

**IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE  
EMPREENDEDORA**

Pato Bragado/2016

## **Identificação do proponente – Município**

### **Dados Cadastrais**

Município: **Pato Bragado**

Razão Social: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO**

CNPJ: **95.719.472/0001-05**

Endereço: **Av: Willy Barth**

Personalidade Jurídica: **LEOMAR ROHDEN**

Telefone/Fax: **(45)32821355**

Home Page: **www.patobragado.pr.gov.br**

Prefeito: **LEOMAR ROHDEN**

E-mail do Prefeito: **gabinete@patoBragado.pr.gov.br**

Telefone do Prefeito: **(45)32821355**

IDH\*: **0,747**

População\*: **4.822**

IDMPE\*: **0,55**

Lei Geral da MPE – Número: **059 de 24 de abril de 2015**

### **Contatos**

Nome: **LEOMAR ROHDEN**

E-Mail: **gabinete@patoBragado.pr.gov.br**

Telefone: **(45)32821355**

## OFÍCIO DE INTERESSE E ACEITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

**Nº 8/2016**

O Município de Pato Bragado, CNPJ nº 95.719.472/0001-05, por seu representante legal abaixo assinado, Exmo (a). Sr (a) LEOMAR ROHDEN , declara para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Chamada Pública Nº 8/2016 e seus anexos que objetiva a Implantação do Programa Cidade Empreendedora, o qual será desenvolvido em cooperação com o SEBRAE/PR para a implantação e operacionalização do Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16). Declara, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessário e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, contrapartidas, apresentação de documentos e execução do objeto do referido Edital.

Pato Bragado, 16 de Fevereiro de 2017

.....  
Nome e assinatura do Prefeito(a)

LEOMAR ROHDEN

## Histórico e Intenção do Município no apoio às MPes

A Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, regulamentada através da Lei Complementar Municipal nº 059/2015, de 24 de abril de 2015, regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual às Microempresas e Empresa de Pequeno Porte. Foi resultado de um trabalho conjunto dos Técnicos da Prefeitura de Pato Bragado, e a SALA DO EMPREENDEDOR juntamente com o Comitê Gestor da Micro e pequena empresa, (Associações Município, ACIBRA , SICREDI e CODEBRA, BANCO FOMENTO PARANÁ) assessorados pelo SEBRAE/PR, por intermédio de sua rede de consultores.

A Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Pato Bragado estabelece normas relativas aos incentivos fiscais, inovação tecnológica, educação empreendedora, associativismo, incentivo à geração de emprego e renda, formalização de empreendimentos, processo de registro, parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços (ISS) conforme disposição do código tributário municipal, bem como preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais, além da simplificação dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e de incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento dos pequenos empreendimentos.

A Lei também criou a Sala do Empreendedor, órgão facilitador, que disponibiliza aos seus interessados as informações necessárias acerca dos procedimentos para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes, emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, certidão de zoneamento, alvará, e certidões de regularidade fiscal e tributária emitidos via digital. Cria ainda o Comitê Gestor Municipal, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao segmento no âmbito do território do município de Pato Bragado, que é constituído por representantes dos poderes executivo e legislativo e, das entidades públicas e privadas.

O processo de registro do microempreendedor individual também tem trâmite acelerado e custos reduzidos à zero as taxas sobre o alvará e à licença de funcionamento no primeiro ano de funcionamento. Frise-se ainda, que empresa domiciliar é uma realidade na economia brasileira, neste sentido a Lei permite o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária vigentes no município de Pato Bragado e Meio Ambiente vigente na esfera Estadual e Federal.

Com relação ao regime tributário, a Lei prevê a redução de 100% no pagamento da taxa de licença e Funcionamento para Localização, Instalação e Funcionamento, exclusivamente no primeiro ano de atividade.

O incentivo ao crescimento dos empreendimentos tem sido fomentado no município através da Sala do Empreendedor através de parceria com o Fomento Paraná,

disponibilizando recursos aos empresários para de maneira segura capitalizar as empresas gerando crescimento e fortalecimento do setor produtivo no município. Em um período de quatro anos compreendido entre 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016 foram liberadas 120 operações, totalizando o valor de 1.344.158,58, projetando o município entre os primeiros no ranking de cidades até 10.000 habitantes na liberação de crédito do Fomento Paraná.

Na semana da Indústria através do Comitê Gestor em Parceria com Industriais da cidade realizaram campanha no Colégio da cidade para a conscientização dos estudantes no sentido de prepararem-se para uma profissão técnica a qual possibilita para o empreendedorismo.

De outro lado realizou-se um treinamento de Compras Governamentais para os servidores públicos envolvidos nas comissões de licitação e também para os empresários interessados em participar do processo para venda ao setor público.

Outro aspecto importante da Lei que representa um significativo avanço, é a liberação do Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

**Pato Bragado foi o primeiro município da microrregião a inserir em Lei e em pratica conforme disposição abaixo:**

**Art. 47. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

**§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.**

**§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.**

A legislação prevê ainda a criação da função de Agente de Desenvolvimento, que articulará ações para a promoção do desenvolvimento local e territorial. Cabe a ele agendar, organizar, confirmar presença em reuniões do comitê gestor municipal; registro das atas das reuniões; auxílio, mobilização e participação em eventos; apoio ao SEBRAE na realização de ações no município; apoio na atualização do plano de Ação e sistema de indicadores; articulação para a realização das ações previstas; coleta dos dados para o diagnóstico temático, entre outras atividades.

A fiscalização municipal, nos aspectos de postura, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, passa a ter natureza orientadora e será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração. A Lei também regulamenta a figura do Micro empreendedor Individual (MEI), que pode auferir receita bruta anual de até R\$ 60.000,00.

A vocação natural que o município de Pato Bragado possui para o turismo, também foi levada em consideração na Lei Geral, que cria condições para atrair novos investimentos

neste setor, visando criar condições para o aumento da renda e da geração de empregos no município.

Com a isenção das microempresas CONSEGUIU-SE o aumento dos empreendimentos e negócios, no Município de Pato Bragado com a melhoria do ambiente empresarial resultando em uma maior circulação de riquezas e geração de empregos, o que sem sombra de dúvida aumenta o índice de desenvolvimento humano no município de Pato Bragado. Assim sendo, com o objetivo de estimular, incentivar, oportunizar os microempreendedores, a exercerem suas atividades de forma segura, movimentando a economia local, com geração de renda e emprego, favorecendo o desenvolvimento social e econômico, foi criada a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município de Pato Bragado.



## **Agente de desenvolvimento**

### **Currículo Agente de Desenvolvimento Local**

#### **Dados Cadastrais**

Nome: **NELCI S.KATCHOR**

Endereço: **AV; WILLY BARTH**

Data de Nascimento: **02/06/1982**

CPF: **031.631.209-62** RG: **86010097**

Telefone: **(45)32821399**

Telefone Celular: **(45)999858412**

E-Mail: **nelcipb@yahoo.com.br**

Vínculo Empregatício\*: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO**

#### **Formação Acadêmica**

Empresa: **VISI VALE DE DOIS VIZINHOS**

Telefone:

Data Inicial: **01/02/2002**

Data Final: **05/03/2004**

Cidade/UF: **PATO BRAGADO**

#### **Cursos Complementares**

Empresa: **SEBRAE**

Telefone:

Data Inicial: **09/04/2013**

Data Final: **12/04/2013**

Cidade/UF: **CASCAVEL - PR**

Empresa: **EDUCAÇÃO SEBRAE**

Telefone:

Data Inicial: **06/12/2010**

Data Final: **15/12/2010**

Cidade/UF: **CURITIBA -PR**

Empresa: **FOMENTO PARANA**

Telefone:

Data Inicial: **02/04/2012**

Data Final: **27/04/2012**

Cidade/UF: **CURITIBA - PR**

Empresa: **SETP - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO , EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Telefone:

Data Inicial: **31/07/2006**

Data Final: **04/08/2006**

Cidade/UF: **CURITIBA - PR**

Empresa: **SEBRAE**

Telefone:

Data Inicial: **06/05/2013**

Data Final: **06/05/2013**

Cidade/UF:

Empresa: **SETP**

Telefone:

Data Inicial: **13/12/2006**

Data Final: **13/12/2006**

Cidade/UF: **CURITIBA - PR**

Empresa: **FOMENTO PARANA**

Telefone:

Data Inicial: **08/02/2013**

Data Final: **14/03/2013**

Cidade/UF: **CURITIBA**

Empresa: **SETI / USF**

Telefone:

Data Inicial: **25/06/2013**

Data Final: **03/09/2013**

Cidade/UF: **PATO BRAGADO -PR**

**Experiência Profissional**

Empresa: **PREFEITURA DE PATO BRAGADO**

Telefone: **(45)32821355**

Data de Contratação: **05/03/2005**

Data de Recisão: **30/11/2016**

Cidade/UF: **PATO BRAGADO**

**Relato: INICIEI OS TRABALHOS NO SETOR PÚBLICO COMO AGENTE DE INTERMEDIÇÃO, PASSEI PARA AGENTE DE SEGURO DESEMPREGO E GERENTE DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR E AGENTE DE CRÉDITO DO FOMENTO PARANÁ. COM A IMPLANTAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR PASSEI DESENVOLVER TAMBÉM COMO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, FUNÇÃO A QUAL OCUPO ATUALMENTE.**

Empresa: **PREFEITURA DE PATO BRAGADO**

Telefone: **(45)32821355**

Data de Contratação: **01/02/2017**

Data de Recisão:

Cidade/UF: **PATO BRAGADO**

**Relato: VOU CONTINUAR DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES DOS ANOS ANTERIORES.**

## **Currículo Agente de Desenvolvimento Legal (Suplente)**

### **Dados Cadastrais**

Nome: **MARIANO SCHARNETZKI**

Endereço: **AV. WILLY BARTH, 2495**

Data de Nascimento: **20/07/1962**

CPF: **502.790.849-00** RG: **2223611**

Telefone: **(45)32821399**

Telefone Celular: **(45)999437894**

E-Mail: **marsch@brturbo.com.br**

Vínculo Empregatício\*: **Assistente Administrativo concursado.**

### **Formação Acadêmica**

Empresa: **INSTITUTO MONITOR/**

Telefone:

Data Inicial: **20/11/2011**

Data Final: **11/12/2014**

Cidade/UF: **PR**

### **Cursos Complementares**

#### **Experiência Profissional**

Empresa: **PREFEITURA MUNICIPAL PATO BRAGADO**

Telefone: **(45)32821355**

Data de Contratação: **02/06/2015**

Data de Recisão:

Cidade/UF: **PR**

Relato: TRABALHEI DURANTE 14 ANOS NO RAMO DE LANCHES BEBIDAS EM GERAL EM 2011 TRABALHEI COMO ASSESSOR DO GABINETE DO PRESIDENTE NA CAMARA MUNICIPAL EM 2012 NA PREFEITURA DE PATO BRAGADO COMO RESPONSÁVEL PELO INVENTARIO PATRIMONIAL .

## **Coordenador do Comitê Gestor Municipal**

### **Currículo Coordenador Comitê Gestor**

#### **Dados Cadastrais**

Nome: AGEU JUAREZ FIDLER

Endereço: RUA CALIFORNIA, 1226

Data de Nascimento: 08/08/1976

CPF: 020.389.479-02 RG: 6.127.342-5

Telefone: (45)32821355

Telefone Celular: (45)988122674

E-Mail: ageu.fidler@gmail.com

Vínculo Empregatício\*: Agente Político, Secretário acumulando as Secretarias de Administração e Indústria e Comércio.

#### **Formação Acadêmica**

Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ- UNIOESTE

Telefone:

Data Inicial: 01/01/1996

Data Final: 31/12/2000

Cidade/UF: MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

#### **Cursos Complementares**

Empresa: RIMAFRA SUPERMERCADO LTDA

Telefone:

Data Inicial: **19/08/1996**

Data Final: **31/05/2006**

Cidade/UF: **MARECHAL CANDIDO RONDON**

Empresa: **SEBRAE - EMPRETEC**

Telefone: **(45)33217050**

Data Inicial: **13/04/2015**

Data Final: **18/04/2015**

Cidade/UF: **MARECHAL CANDIDO RONDON**

Empresa: **SEBRAE - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL**

Telefone: **(45)33217050**

Data Inicial: **02/03/2010**

Data Final: **26/03/2010**

Cidade/UF: **CASCAVEL**

Empresa: **SEMINÁRIO FÓRUM DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESA**

Telefone:

Data Inicial: **19/11/2012**

Data Final: **10/11/2012**

Cidade/UF: **CURITIBA - PR**

Empresa: **SEBRAE - COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

Telefone: **(45)33217050**

Data Inicial: **04/12/2012**

Data Final: **06/12/2012**

Cidade/UF: **CASCAVEL - PR**

Empresa: **DEFESA CIVIL GOVERNO DO PARANÁ**

Telefone:

Data Inicial: **22/03/2012**

Data Final: **22/03/2012**

Cidade/UF: **CASCAVEL - PR**

**Experiência Profissional**

Empresa: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO**

Telefone: **(45)32821355**

Data de Contratação: **09/08/2009**

Data de Recisão: **31/12/2012**

Cidade/UF: **PATO BRAGADO - PR**

Relato: **INICIEI ATIVIDADE PROFISSIONAL NO SETOR FINANCEIRO DE EMPRESA NO RAMO DE SUPERMERCADO, NA QUAL TAMBÉM ATUEI COMO GERENTE POR VÁRIOS ANOS. INGRESSEI NO SETOR PÚBLICO NO QUAL ATUEI COMO COORDENADOR DO PLANO DIRETOR LOCAL, AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E TAMBÉM SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO. APÓS ESTE PERÍODO ATUEI EXCLUSIVAMENTE COM CONSULTORIA EMPRESARIAL COMO CREDENCIADO SEBRAE. ATUALMENTE ATUO COMO CONSULTOR EMPRESARIAL E RESPONDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO.**

Empresa: **SUPER FIDLER**

Telefone:

Data de Contratação: **01/06/2016**

Data de Recisão: **30/05/2009**

Cidade/UF: **PATO BRAGADO**

Relato: **ATUEI COMO PROPRIETÁRIO GERENTE NA EMPRESA NO RAMO DE SUPERMERCADO NO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR, O QUAL ME CAPACITOU PARA A ATUAÇÃO NO RAMO FINANCEIRO E CONSULTORIAS FINANCEIRAS COMO CÁLCULO DE CUSTOS, NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO, FLUXO DE CAIXA, RESULTADO MENSAL E PONTO DE EQUILÍBRIO.**

Empresa: **RIMAFRA SUPERMERCADO LTDA**

Telefone:

Data de Contratação: **19/08/1996**

Data de Recisão: **31/05/2006**

Cidade/UF: **MARECHAL CANDIDO RONDON - PR**

Relato: **INICIEI NA EMPRESA OS TRABALHOS NO SETOR FINANCEIRO RESPONSÁVEL PELO CONTAS A PAGAR, NA QUAL PASSEI POR TODOS OS SETORES DA EMPRESA, ONDE NOS ÚLTIMOS ANOS ATUEI COMO GERENTE DE LOJA.**



## TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

Declaramos, para comprovação ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, que a Prefeitura do Município de:

### **Pato Bragado**

desenvolve ações que contribuem efetivamente para o desenvolvimento dos pequenos negócios locais e para a melhoria da gestão pública.

Declaramos ainda que, a entidade abaixo nominada, através de seu representante legal, o Sr (a) REINALDO JORGE SCHERER declara ser parceira da **implantação e operação do Programa Cidade Empreendedora – Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16), objeto do Edital de Chamada Pública nº 08/2016 – Implantação do Programa Cidade Empreendedora**, comprometendo-se ainda em apoiar aos pequenos negócios, desenvolvendo ações para ampliar a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento sustentável da comunidade local.

### **Dados da instituição**

- Nome: **ACIBRA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUARIA DE PATO BRAGADO**
- Atuação:
- CNPJ: **73.248.288/0001-91**
- Endereço: **RUA GUAIRA 3076**
- CEP: **85948-000**
- Telefone: **(45)32821411**
- Fax: **(45)32821411**
- E-mail: **acibra@gmail.com**

### **Dados do(a) responsável legal**

- Nome: **REINALDO JORGE SCHERER**
- Cargo: **PRESIDENTE**

Pato Bragado, 16 de Fevereiro de 2017

.....

Assinatura e Carimbo

## TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

Declaramos, para comprovação ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, que a Prefeitura do Município de:

### **Pato Bragado**

desenvolve ações que contribuem efetivamente para o desenvolvimento dos pequenos negócios locais e para a melhoria da gestão pública.

Declaramos ainda que, a entidade abaixo nominada, através de seu representante legal, o Sr (a) REINALDO JORGE SCHERER declara ser parceira da **implantação e operação do Programa Cidade Empreendedora – Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16), objeto do Edital de Chamada Pública nº 08/2016 – Implantação do Programa Cidade Empreendedora**, comprometendo-se ainda em apoiar aos pequenos negócios, desenvolvendo ações para ampliar a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento sustentável da comunidade local.

### **Dados da instituição**

- Nome: **CODEBRA**
- Atuação:
- CNPJ:
- Endereço: **RUA GUAIRA**
- CEP: **85948-000**
- Telefone: **45-988177854**
- Fax:
- E-mail:

### **Dados do(a) responsável legal**

- Nome: **REINALDO JORGE SCHERER**
- Cargo: **PRESIDENTE**

Pato Bragado, 21 de Fevereiro de 2017

.....

Assinatura e Carimbo

## TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

Declaramos, para comprovação ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, que a Prefeitura do Município de:

### **Pato Bragado**

desenvolve ações que contribuem efetivamente para o desenvolvimento dos pequenos negócios locais e para a melhoria da gestão pública.

Declaramos ainda que, a entidade abaixo nominada, através de seu representante legal, o Sr (a) RONALD SIDNEI SCHROEDER declara ser parceira da **implantação e operação do Programa Cidade Empreendedora – Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16), objeto do Edital de Chamada Pública nº 08/2016 – Implantação do Programa Cidade Empreendedora**, comprometendo-se ainda em apoiar aos pequenos negócios, desenvolvendo ações para ampliar a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento sustentável da comunidade local.

### **Dados da instituição**

- Nome: **SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO AGROPECUARIO OESTE**
- Atuação:
- CNPJ: **79.052.122/0004-24**
- Endereço: **AV CONTINENTAL 942**
- CEP: **85948-000**
- Telefone: **(45)32821350**
- Fax:
- E-mail:

### **Dados do(a) responsável legal**

- Nome: **RONALD SIDNEI SCHROEDER**
- Cargo: **DIRETOR FINANCEIRO**

Pato Bragado, 21 de Fevereiro de 2017

.....

Assinatura e Carimbo

## TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

Declaramos, para comprovação ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, que a Prefeitura do Município de:

### **Pato Bragado**

desenvolve ações que contribuem efetivamente para o desenvolvimento dos pequenos negócios locais e para a melhoria da gestão pública.

Declaramos ainda que, a entidade abaixo nominada, através de seu representante legal, o Sr (a) NELCI S. KATCHOR declara ser parceira da **implantação e operação do Programa Cidade Empreendedora – Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16), objeto do Edital de Chamada Pública nº 08/2016 – Implantação do Programa Cidade Empreendedora**, comprometendo-se ainda em apoiar aos pequenos negócios, desenvolvendo ações para ampliar a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento sustentável da comunidade local.

### **Dados da instituição**

- Nome: **FOMENTO PARANÁ**
- Atuação:
- CNPJ:
- Endereço: **RUA CURITIBA 17**
- CEP: **85948-000**
- Telefone: **(45)32821399**
- Fax: **(45)32821399**
- E-mail: **nelcipb@yahoo.com.br**

### **Dados do(a) responsável legal**

- Nome: **NELCI S. KATCHOR**
- Cargo: **AGENTE DE CREDITO**

Pato Bragado, 21 de Fevereiro de 2017

.....  
Assinatura e Carimbo